



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

CARTORIO REGENTE FEIJÓ - SP.  
ELISMAR CARVALHO BETIME  
Oficial Interino

"L E I      N°      1.674/93"

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e le promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º)** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso à Mitra Diocesana de Presidente Prudente, da área abaixo descrita, ficando autorizada a desafetação da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominical: "Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado no lado ímpar da rua Domingos Castilho Chanes, esquina com a rua Brigadeiro Tobias, medindo 20,75 metros de frente e nos fundos, por 26,50 metros em cada um dos lados, com as seguintes confrontações: pela frente com a citada rua Domingos Castilho Chanes; pelo lado esquerdo visto da frente com a rua Brigadeiro Tobias, com a qual faz esquina; do lado direito com o remanescente do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Regente Feijó; e, nos fundos com a rua Anézio Malacrida. Por situar-se na esquina e entre as ruas citadas, o lote apresenta em seus dois cantos, curvaturas de 14,14 metros de profundidade e 9,00 metros de raio, perfazendo assim a área de 1.106,25 metros quadrados.

**§ Único:** A concessão de direito real de uso do imóvel acima mencionado será por um período de 20 anos, podendo ser renovado à critério da administração.

**Art. 2º)** O imóvel acima descrito destinar-se-á a construção da Igreja Bairro Portal do Sol, nesta cidade e comarca de Regente Feijó, com a ressalva que o terreno não poderá ser cercado, tendo em vista que a área remanescente do imóvel destinar-se-á também a praças e jardins, que serão mantidos e conservados pela própria municipalidade.

**Art. 3º)** No caso de ser desativada a Igreja do Bairro Portal do Sol

*Lei  
Livre 02  
encontra registrada  
sob n.º 0281/93  
Regente Feijó - SP,  
10 de Agosto de 1993.*

**OFICIAL DO REGISTRO CIVIL**  
**ELISMAR CARVALHO BETIME**  
**Oficial Interino**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0152) 4242-2020 / 4242-1222  
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



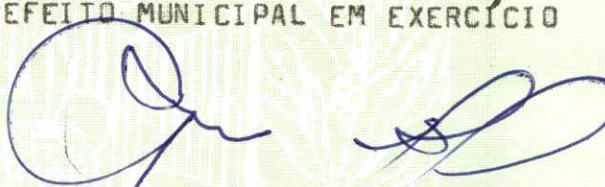
Sol, a presente concessão será considerada nula de pleno direito, e as futuras benfeitorias bem como o imóvel mencionado no artigo 1º, voltará a integrar o Patrimônio Pú- blico da Prefeitura Municipal, independentemente de qual- quer ação judicial.

§ Único: Não construída a Igreja mencionada no Caput deste artigo no prazo de 03 anos, a área reverterá em favor da Fazenda Municipal, independentemente de quaisquer indemnizações.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo- gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 09 DE AGOSTO DE 1.993.

  
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

  
JOÃO CARLOS AMABILE  
SECRETÁRIO